

**EDITAL DE PREGÃO Nº 2017.05.18.35.PP.ADM**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão de Licitações na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - MILHÃ - Ceará, será realizada data e hora a baixo citada, a licitação nº 2017.05.18.35.PP.ADM, na modalidade **Pregão**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E MANUTENÇÃO DE VENTILADORES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**, de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06 devidamente atualizada e as cláusulas e condições deste edital.

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <b>Processo nº</b>               | <b>2017.05.18.35.PP.ADM</b>  |
| <b>Modalidade:</b>               | Pregão na forma presencial para registro de preços   |
| <b>Data da Licitação</b>         | <b>31 de Maio de 2017</b>  |
| <b>Hora da Licitação:</b>        | <b>11:00</b>   |
| <b>Tipo da Licitação</b>         | MENOR PREÇO POR LOTE   |
| <b>Regime de execução:</b>       | Empreitada por preço unitário  |
| <b>Órgão Gerenciador:</b>        | <i>Secretário de Educação</i>  |
| <b>Órgão(s) participante(s):</b> | <i>Secretário de Administração e Finanças; Secretária de Saúde; Secretária de Assistência Trabalho e Empreendedorismo.</i> |

1.2 - As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às **11:00** da data acima designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

**1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:**

- I - Termo de referência e projeto básico;
- II - Minuta da proposta de preço;
- III - Modelo de declaração de habilitação;
- IV - Modelo de carta de credenciamento;
- V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VI - Declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte;
- VII - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;
- VIII - Minuta do contrato;

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E MANUTENÇÃO DE VENTILADORES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
UNO NOVO TEMPO - UMA NOVA HISTÓRIA



**2.2** – O valor estimado da contratação é de R\$ 272.175,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

**2.3** - A integral do Projeto Básico se encontra na sede deste órgão para devida apreciação dos interessados.

### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na assinatura do termo contratual, emissão da nota de empenho e/ou ordem de serviço.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do certame qualquer interessado cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MILHÃ e:

a) que seja regularmente estabelecida no País;

b) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

#### **4.2. É vedada a participação de interessados:**

4.2.1. Que estejam reunidos em consorcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

4.2.4. Estrangeiros que não funcionem no País;

4.2.5. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

4.2.6. Servidor (es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

4.2.7. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, observado o disposto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.



5.2- O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão;

5.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.3.1 - Tratando-se de Representante Legal:**

5.3.1.1 - Ato Constitutivo da empresa (contrato social, estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer a **representação da empresa**.

5.3.1.2- Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal.

5.3.1.3 - Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **(Anexo III)**, com firma reconhecida.

5.3.1.4 - Certidão de Adimplência junto a Prefeitura de MILHÃ/CE, emitida pelo setor de licitações, a qual deverá ser solicitada mediante requerimento em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min.

5.3.1.4.1 - A Certidão de Adimplência deverá ser solicitada e será emitida em conformidade com o Decreto Municipal 10/2017 de 03 de Março de 2017, publicado no site oficial do Município [www.milha.ce.gov.br](http://www.milha.ce.gov.br).

**5.3.2- Tratando-se de Procurador:**

5.3.2.1 - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou Carta de Credenciamento **(Anexo IV)**, com firma reconhecida e que constem poderes específicos para o procurador prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2.2 - Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para nomear o procurador.

5.3.2.3 - Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal da empresa e do procurador.

5.3.2.4 - Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **(Anexo III)**, com firma reconhecida.

5.3.2.5 - Certidão de Adimplência junto a Prefeitura de MILHÃ/CE, emitida pelo setor de licitações, a qual deverá ser solicitada mediante requerimento em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min.



5.3.2.5.1 - A Certidão de Adimplência deverá ser solicitada e será emitida em conformidade com o Decreto Municipal 10/2017 de 03 de Março de 2017, publicado no site oficial do Município [www.milha.ce.gov.br](http://www.milha.ce.gov.br).

**5.4 - Todos os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original e deverão ser entregues fora dos envelopes.**

5.5 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

5.6 - A empresa licitante que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante o Pregoeiro, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recursos e de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do MENOR PREÇO POR LOTE.

#### **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com a minuta (**Anexo II**), em formulário timbrado da empresa licitante e entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À**  
**Prefeitura Municipal de MILHÃ**  
**Pregão Presencial N ° 2017.05.18.35.PP.ADM**  
**ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROPONENTE:**

6.2 - No formulário de proposta (**ANEXO II**) deverá constar, apostos nos campos próprios:

- a) assinatura do representante legal;
- b) indicação obrigatória do preço total, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- c) Dados do proponente e o número do CNPJ e ou CPF.

6.2.1 - O formulário da proposta (Anexo II) devidamente preenchido, indicando a razão social e o número do CNPJ, assinado pelo titular da empresa e pelo responsável técnico em todas as páginas bem como os anexos da proposta:

6.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que contará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.4 - A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

6.6 - **As microempresas ou empresas de pequeno porte** que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 12 de fevereiro de 2006, deverão entregar, obrigatoriamente, no envelope da proposta de preço a declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo VI**.

6.7 - A não apresentação da declaração de que trata o **Anexo VI** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

6.8 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Para fins de habilitação no presente PREGÃO os proponentes deverão apresentar em envelope fechado, com o seguinte direcionamento;

**A**  
**Prefeitura Municipal de MILHÃ**  
**Pregão Presencial N º 2017.05.18.35.PP.ADM**  
**ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:**

7.2. O envelope "B" deverá conter, 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados:

### **7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1.1 - Cédula de Identidade do representante da Proposta;

7.2.1.2- Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

7.2.1.3- Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

7.2.1.4 - Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



7.2.1.5 - Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.6 - Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL**

7.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;

7.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

### **7.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

7.2.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

7.2.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo VII)**

### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio;

a.) Entenda-se por "na forma da lei":

**a.1) - quando S.A.**, balanço patrimonial devidamente registrado acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial (art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404/76);



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**a.2) - quando outra forma societária,** balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º parágrafo 2º, do decreto lei nº 486/ 69), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio, para efeito a comprovação o pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a apresentação do livro diário, sob pena de inabilitação;

b) sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea "a"), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio;

c) as escrituras contábeis deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação.

d) O pregoeiro fará a Análise do Balanço através da apresentação e/ou cálculo dos índices econômicos financeiros que demonstrem a real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados superiores a um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.4.2- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

### **7.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.5.1 - Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional habilitado na área de engenharia mecânica.

7.2.5.1.1. Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

### **7.2.5.2. RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

I. - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de sua área de engenharia mecânica ou outro reconhecido pela entidade profissional competente, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is),

II - No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) A comprovação de que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade técnica faz parte do quadro permanente da licitante, será feita através de cópia autenticada da **"FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS"**, onde só identifique os campos de admissão ou rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se trata de empregado. Ou ainda contratos de regime de prestação de serviços.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

4.2.4.3 - Atestados de desempenho anterior (com firma reconhecida), comprovando ter o licitante executado ou esteja executado os serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.3 - O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de MILHÃ substitui as exigências contidas na regularidade fiscal, desde que estejam em seu prazo de validade, bem como todos os documentos ali elencados.

7.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor da Prefeitura Municipal.

7.5 As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item **7.2.2**, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e/ou Empenho ou revogar a licitação.





## **8 - DO JULGAMENTO**

- 8.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do presente edital, será realizada sessão pública para realização do certame.
- 8.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão a documentação exigida para o credenciamento e entregarão os envelopes "A" e "B".
- 8.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e divulgação dos preços cotados pelas licitantes.
- 8.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos máximos para EXECUÇÃO, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 8.4.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.4.2 - Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 8.5 - Será desclassificada a proposta que, apresentar:**
- 8.5.1 - Valor total do lote manifestamente inexecuível:
- 8.5.1.1 - Consideram-se preços manifestamente inexecuíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da execução pretendida.
- 8.5.1.2 - Não será desclassificada a proposta considerada inexecuível, quando o licitante se comprometer a executar os serviços.
- 8.5.2 - Valor total superior ao valor total estimado.
- 8.5.3 - Cotar quantitativos dos itens diferente do constante no Edital.
- 8.6 - Em seguida, o Pregoeiro classificará o autor de MENOR PREÇO POR LOTE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.7 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo Uma Nova História



- 8.8 - As propostas escritas serão ordenadas em sequência crescente dos preços cotados e aceitáveis. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.
- 8.9 - Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelas proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.10 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.11 - A desistência de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará o impedimento do licitante de lançar, fixando-se e sua oferta no último preço apresentando, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.12 - A desistência dos lances ofertados sujeitará a desistente às penalidades previstas neste edital.
- 8.13- Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR LOTE e valor estimado para a contratação.
- 8.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente. Posteriormente o Pregoeiro perguntará aos participantes na ordem de classificação se os mesmos concordam em reduzir os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 8.15 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.16 - O Pregoeiro consultará o Registro Cadastral do Município sempre que a licitante deixar de apresentar qualquer documento exigido; caso este se encontre no cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação.
- 8.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.
- 8.18 - Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital, adjudicando-se lhe o objeto.
- 8.19 - A licitante vencedora deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance total vencedor, no prazo máximo de 48 horas a partir do encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



8.20 - Nas situações previstas nos subitens 8.13 e 8.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, objetivando obter preço melhor.

8.21 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### **NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**8.22** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem microempresas ou empresas de pequeno porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006.

8.22.1 - Na hipótese de existir microempresa ou empresa de pequeno porte na situação referida no item 8.22, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.22.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.3 - Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item **8.22**

8.22.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 8.22 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.22.5 - O disposto no item **8.22** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.6 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 12 de fevereiro de 2006, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.22.7 - Em caso de empate de licitantes que NÃO sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

## **9 - DO RECURSO**

9.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três)

dias para trazer razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do termino do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará decadência do direito de recorrer na esfera administrativa, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto da licitação à proponente que cotou o MENOR PREÇO POR LOTE.

### **10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo V, deste edital.

10.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

10.3. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

10.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

10.5. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo V será assinado pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

10.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços readequadas ao lance verbal dos licitantes vencedores.

10.7. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.8. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

10.9. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.



- 10.10. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 10.11 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.12 - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não a execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.13 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.14 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.15 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.16 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.17. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
- 10.18. A Comissão de Licitações providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
- 10.19. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 16, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



10.20. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.21. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

10.22. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

10.23. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

10.24. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

10.25. As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

10.26 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização da Ata de Registro de Preços com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 03 (três) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

10.27 - A ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.**

## **11 - DO CONTRATO**

11.1 - O prazo para a contratação é de até 02 (dois) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização.

11.2 - A adjudicatária receberá da Comissão de Licitações, uma vez homologado o processo, comunicação sobre dia e hora em que deverá comparecer ao município para assinar o termo contratual;

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem 11.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.4- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.5- O prazo de convocação a que se refere o subitem 11.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.6 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão ao órgão competente desta Administração ao qual interessa diretamente a execução do objeto, por servidor que designará expressamente, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

11.7 - A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

11.8 - O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

11.9 - O prazo do contrato, poderá ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 - A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no edital e termo de referência.

11.11 - O Município de MILHÃ poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal no. 8.666/93.

11.12 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.13 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Milhã, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

## 12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

12.2. A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3. A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.4. A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **13 – DAS SANÇÕES**

13.1 – A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

13.2 – Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.3 – A penalidade estabelecida na letra "b" do item 13.2 poderá ser aplica de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

13.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor do serviço em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

13.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

13.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

### **14 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**14.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os





tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

**14.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

14.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

**14.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## **15 - DAS INFORMAÇÕES**

15.1 - A Divisão de Licitações prestará todos os esclarecimentos e lbe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na sala da Comissão de Licitações das 08h às 11h30 min, Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - MILHÃ - Ceará, ou pelo telefone (88) 99872.3590.

15.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos até 02 (dois) dias úteis da data indicada no item 1.1 deste ato convocatório.

15.3 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

15.4 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas o Pregoeiro e entregues na, na sala da Comissão de Licitações das 08h às 11h30 min, Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - MILHÃ - Ceará.

15.5 - Caberá o Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

15.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O Município de MILHÃ poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

16.2 - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei federal nº 8.666/93.

16.3 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16.4 - Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



- 16.5- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 16.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, excluído qualquer outro

MILHÃ-CE, 18 de Maio de 2017.

*Alessandro Pinheiro Lima*

ALESSANDRO PINHEIRO LIMA  
PREGOEIRO

*Francisco Eliardo Nogueira Vieira*  
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Este objeto será contratado através de licitação, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** que dele resultará, obedecerá integralmente as normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06 devidamente atualizada e as cláusulas e condições do Edital, e ainda:

1.1.1 - O disposto no inciso II do art. 6º da Lei 8.666/93, no qual define, instalação, conservação, reparação, manutenção como serviço;

1.1.2 - O disposto no Art. 1º do Decreto Federal 7892/13, combinado com o Art. 1º do Decreto Federal 7.892/2013, no qual determina que as contratações de serviços, poderão ser efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

### 02 - OBJETO

**1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E MANUTENÇÃO DE VENTILADORES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**

1.1.2 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução empreitada por preço unitário.

**1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Os serviços de instalação e manutenção constarão de mão de obra referente a execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos, instalados nas unidades gestoras objeto da presente licitação e fornecimento de materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de instalação, reparos, conservação e recuperação dos referidos equipamentos.

### 03 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar manutenção nos condicionadores de ar, a fim de garantir plenas condições de funcionamento, garantindo assim, um prolongamento na sua vida útil, reduzindo os custos da administração e ainda proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, bem como ao público em atendimento nos setores da administração.

### 04 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) A manutenção será realizada por técnico especializado, e será efetuada nos equipamentos discriminados deste Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 16:00 h e incluirá quaisquer serviços que visem a manutenção das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
Um Novo Tempo Uma Nova História



uso do equipamento, como assistência técnica e ajuste mecânico, bem como limpeza, lubrificação, regulagem e testes periódicos.

**b)** As visitas do técnico deverão ser acompanhadas pelo Responsável da Unidade Gestora e serão executadas mediante uma Ordem de Serviço emitida pela contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço deverá retornar à contratada com a assinatura da CONTRATANTE.

**c)** A CONTRATADA se obrigará, ainda, a ceder por empréstimo aos Setores onde estão instalados os equipamentos, peças acessórios e componentes porventura retiradas para conserto em outro local, que serão devolvidas logo após consertadas e reinstaladas as peças originais dos equipamentos.

#### **4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**a)** A manutenção corretiva será executada somente quando houver necessidade do serviço, para fins de remoção de eventuais defeitos por mau uso, e/ou desgaste normal dos equipamentos, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

**b)** Serão realizadas quantas visitas se fizerem necessárias.

**c)** A manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e será solicitada pelo Setor responsável, por via telefônica ou ordem de serviço e atendida pelos técnicos da CONTRATADA em 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado para fins de remoção dos eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal dos equipamentos.

**d)** As visitas serão executadas mediante a expedição de ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma.

**e)** Havendo necessidade de troca de peças, a substituição deverá ser feita por peça nova (sem uso), na mesma qualidade da peça retirada.

**f)** A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema.

**g)** A contratada se obrigará, ainda, a ceder, por empréstimo, à sede ou local onde está instalado o equipamento, aparelhos porventura retirados para conserto em outro local, que serão devolvidos logo após consertado o original;

#### **DOS PADRÕES E NORMAS**

Todos os materiais/produtos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade - "Classe A" - e de conformidade com as normas e métodos da ABNT.

As especificações, porventura omitidas, não isentam a empresa do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

#### **GARANTIA DOS BENS ENTREGUES**

A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

#### **PRAZOS DE GARANTIA**

O prazo de garantia mínima dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceite final dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.**05 - DIVISÃO DAS QUANTIDADES POR SECRETARIA**

| ITEM           | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. |                     |                  |                 |                     |                   |              |                     |          |            |  |
|----------------|---|-------|--------|---------------------|------------------|-----------------|---------------------|-------------------|--------------|---------------------|----------|------------|--|
|                |   |       |        | QTDE FME SECRETARIA | QTDE FME ESCOLAS | QTDE FME CRECHE | QTDE FMS SECRETARIA | QTDE FMS HOSPITAL | QTDE FMS PSF | QTDE FMS SECRETARIA | QTDE ADM | QTDE TOTAL |  |
| <b>LOTE 01</b> |   |       |        |                     |                  |                 |                     |                   |              |                     |          |            |  |
| 1              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7000 A 12000 BTUS ATÉ 06 METROS DE CANO DE COBRE ¼, 06 METROS ESPONJOSO ¾, 06 METROS DE CANO DE COBRE 3/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE ½, 06 METROS DE CABO PP 3X1 ½.  | UNID. | 20     | 2                   | 8                | 1               | 1                   | 2                 | 2            | 1                   | 3        | 20         |  |
| 2              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7000 A 12000 BTUS DE 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE ¼, 15 METROS DE ESPONJOSO ¾, 15 METROS DE CANO DE COBRE 3/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE ½, 15 METROS DE CABO PP 3X1 ½.  | UNID. | 20     | 2                   | 8                | 1               | 1                   | 2                 | 2            | 1                   | 3        | 20         |  |
| 3              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS ATÉ 06 METROS: 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06 METROS ESPONJOSO 5/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE ½, 06 METROS DE CABO PP 3X1 ½.   | UNID. | 10     | 1                   | 13               | 0               | 0                   | 2                 | 0            | 0                   | 4        | 20         |  |
| 4              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS ATÉ 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 15 METROS ESPONJOSO 3/4, 15 METROS DE CANO DE COBRE ½, 15 METROS DE CABO PP 3X1 ½.  | UNID. | 10     | 1                   | 6                | 0               | 0                   | 1                 | 0            | 0                   | 2        | 10         |  |
| 5              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 A 24000 BTUS ATÉ 06 METROS: 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06 METROS DE ESPONJOSO 5/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE ½ E 06 METROS DE CABO PP 3X1 ½.   | UNID. | 25     | 0                   | 10               | 0               | 0                   | 10                | 0            | 0                   | 5        | 25         |  |
| 6              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 A 24000 BTUS DE 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE 5/8, 15 METROS DE ESPONJOSO 7/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE ½ E 15 METROS DE CABO PP 3X1 ½.   | UNID. | 25     | 0                   | 10               | 0               | 0                   | 10                | 0            | 0                   | 5        | 25         |  |
| 7              | SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE GÁS NOS APARELHOS DE AR REFRIGERADO DE 7.500 A 30000 BTUS (JANELEIROS)  | UNID. | 250    | 18                  | 98               | 15              | 15                  | 25                | 55           | 8                   | 16       | 250        |  |
| 8              | SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE GÁS NOS APARELHOS CENTRAIS DE AR REFRIGERADO DE 7000 A 24000 BTUS (CENTRAIS)  | UNID. | 250    | 18                  | 98               | 15              | 15                  | 25                | 55           | 8                   | 16       | 250        |  |
| 9              | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL, LIMPEZA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA DO CHASSI. QUANDO NECESSÁRIO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO APARELHO QUANDO FOR PRECISO REMOVÊ-LO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS APARELHOS DE CENTRAIS DE AR REFRIGERADOS ATÉ 30000 BTUS (JANELEIROS) | UNID. | 200    | 14                  | 78               | 12              | 12                  | 20                | 44           | 6                   | 14       | 200        |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã  
Um Novo Tempo Uma Nova História



|                         |   |              |               |                     |                  |                 |                     |                   |              |                     |          |            |
|-------------------------|---|--------------|---------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------------|-------------------|--------------|---------------------|----------|------------|
| 10                      | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL, LIMPEZA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA DO CHASSI. QUANDO NECESSÁRIO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO APARELHO QUANDO FOR PRECISO REMOVÊ-LO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS APARELHOS DE CENTRAIS DE AR REFRIGERADOS ATÉ 30000 BTUS (CENTRAIS) | UNID.        | 550           | 39                  | 215              | 33              | 33                  | 55                | 121          | 17                  | 37       | 550        |
| 11                      | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS   | UNID.        | 20            | 4                   | 0                | 0               | 4                   | 4                 | 4            | 1                   | 3        | 20         |
| 12                      | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS  | UNID.        | 20            | 2                   | 9                | 1               | 1                   | 1                 | 5            | 0                   | 1        | 20         |
| 13                      | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS  | UNID.        | 10            | 1                   | 4                | 0               | 1                   | 1                 | 2            | 0                   | 1        | 10         |
| 14                      | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS  | UNID.        | 10            | 1                   | 4                | 0               | 1                   | 1                 | 2            | 0                   | 1        | 10         |
| 15                      | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE 25MF A 50MF DEVIDAMENTE INSTALADO.   | UNID.        | 150           | 11                  | 59               | 9               | 9                   | 15                | 33           | 5                   | 9        | 150        |
| 16                      | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EVAPORAÇÃO E CONDENSADOR   | UNID.        | 6             | 0                   | 2                | 0               | 0                   | 1                 | 1            | 0                   | 2        | 6          |
| <b>TOTAL DO LOTE 01</b> |   |              |               |                     |                  |                 |                     |                   |              |                     |          |            |
| LOTE 02                 |   |              |               |                     |                  |                 |                     |                   |              |                     |          |            |
| <b>ITEM</b>             | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> |                     |                  |                 |                     |                   |              |                     |          |            |
|                         |   |              |               | QTDE FME SECRETARIA | QTDE FME ESCOLAS | QTDE FME CRECHE | QTDE FMS SECRETARIA | QTDE FMS HOSPITAL | QTDE FMS PSF | QTDE FMS SECRETARIA | QTDE ADM | QTDE TOTAL |
| 1                       | MANUTENÇÃO DE VENTILADOR TIPO TUFÃO COMPREENDENDO A LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCAS DE PEÇAS   | UNID.        | 300           | 0                   | 300              | 0               | 0                   | 0                 | 0            | 0                   | 0        | 300        |
| <b>TOTAL DO LOTE 02</b> |   |              |               |                     |                  |                 |                     |                   |              |                     |          |            |
| <b>TOTAL GLOBAL</b>     |   |              |               |                     |                  |                 |                     |                   |              |                     |          |            |

### 05.1 - PLANILHA DE CUSTO

| ITEM           | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QUANT. | VL. UNIT. | VALOR. TOTAL |
|----------------|--|-------|--------|-----------|--------------|
| <b>LOTE 01</b> |  |       |        |           |              |
| 1              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7000 A 12000 BTUS ATÉ 06 METROS DE CANO DE COBRE ¼, 06 METROS ESPONJOSO ¾, 06 METROS DE CANO DE COBRE 3/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE ½, 06 METROS DE CABO PP 3X1 ½.                   | UNID. | 20     | 310,00    | 6.200,00     |
| 2              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7000 A 12000 BTUS DE 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE ¼, 15 METROS DE ESPONJOSO ¾, 15 METROS DE CANO DE COBRE 3/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE ½, 15 METROS DE CABO PP 3X1 ½. | UNID. | 20     | 400,00    | 8.000,00     |
| 3              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS ATÉ 06 METROS: 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06 METROS ESPONJOSO 5/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE ½, 06 METROS DE CABO PP 3X1 ½.  | UNID. | 10     | 330,00    | 3.300,00     |
| 4              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS ATÉ 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 15 METROS ESPONJOSO ¾, 15 METROS DE CANO DE COBRE ½, 15 METROS DE CABO PP 3X1 ½.                                       | UNID. | 10     | 450,00    | 4.500,00     |
| 5              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 A 24000 BTUS ATÉ 06 METROS: 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06 METROS DE ESPONJOSO 5/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06  | UNID. | 25     | 349,00    | 8.725,00     |



|             |   |              |               |                  |                    |
|-------------|---|--------------|---------------|------------------|--------------------|
|             | METROS DE CANO DE COBRE 1/2 E 06 METROS DE CABO PP 3X1 1/2.   |              |               |                  |                    |
| 6           | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 A 24000 BTUS DE 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE 5/8, 15 METROS DE ESPONJOSO 7/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE 1/2 E 15 METROS DE CABO PP 3X1 1/2.                                     | UNID.        | 25            | 450,00           | 11.250,00          |
| 7           | SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE GÁS NOS APARELHOS DE AR REFRIGERADO DE 7.500 A 30000 BTUS (JANELEIROS)  | UNID.        | 250           | 120,00           | 30.000,00          |
| 8           | SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE GÁS NOS APARELHOS CENTRAIS DE AR REFRIGERADO DE 7000 A 24000 BTUS (CENTRAIS)  | UNID.        | 250           | 160,00           | 40.000,00          |
| 9           | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL, LIMPEZA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA DO CHASSI. QUANDO NECESSÁRIO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO APARELHO QUANDO FOR PRECISO REMOVÊ-LO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS APARELHOS DE CENTRAIS DE AR REFRIGERADOS ATÉ 30000 BTUS (JANELEIROS) | UNID.        | 200           | 100,00           | 20.000,00          |
| 10          | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL, LIMPEZA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA DO CHASSI. QUANDO NECESSÁRIO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO APARELHO QUANDO FOR PRECISO REMOVÊ-LO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS APARELHOS DE CENTRAIS DE AR REFRIGERADOS ATÉ 30000 BTUS (CENTRAIS)   | UNID.        | 550           | 120,00           | 66.000,00          |
| 11          | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS   | UNID.        | 20            | 480,00           | 9.600,00           |
| 12          | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS  | UNID.        | 20            | 550,00           | 11.000,00          |
| 13          | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS  | UNID.        | 10            | 600,00           | 6.000,00           |
| 14          | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS  | UNID.        | 10            | 650,00           | 6.500,00           |
| 15          | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE 25MF A 50MF DEVIDAMENTE INSTALADO.   | UNID.        | 150           | 100,00           | 15.000,00          |
| 16          | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EVAPORAÇÃO E CONDENSADOR   | UNID.        | 6             | 600,00           | 3.600,00           |
|             | <b>TOTAL DO LOTE 01</b>   |              |               |                  | <b>249.675,00</b>  |
|             | LOTE 02   |              |               |                  |                    |
| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VL. UNIT.</b> | <b>VALOR-TOTAL</b> |
| 1           | MANUTENÇÃO DE VENTILADOR TIPO TUFÃO COMPREENDENDO A LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCAS DE PEÇAS   | UNID.        | 300           | 75,00            | 22.500,00          |
|             | <b>TOTAL DO LOTE 02</b>   |              |               |                  | <b>22.500,00</b>   |
|             | <b>TOTAL GLOBAL</b>   |              |               |                  | <b>272.175,00</b>  |

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 272.175,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).**

### **06 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na assinatura do termo contratual, emissão da nota de empenho e/ou ordem de serviço.

### **07 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

6.2. A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3 A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **08 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**7.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

**7.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

**7.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## **09 -DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 -DO MUNICÍPIO**

9.1.1- O Município de Milhã se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

9.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.1.3. Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de serviço.

9.1.4. Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
Um Novo Tempo Uma Nova História



- 9.1.5. Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.
- 9.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **9.2 - DA EMPRESA VENCEDORA**

9.2.1 - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

9.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

9.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

9.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

9.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

9.2.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo Uma Nova História



subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### 10.3 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a programação dos serviços será efetuada por técnicos de cada secretaria contratante, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

A Contratante terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários à execução dos serviços.

Ficará o Contratado obrigado a refazer os trabalhos rejeitados, logo após a correspondente notificação da Fiscalização, devidamente registrada no Livro de Ocorrências dos Serviços; sendo de inteira responsabilidade do Contratado os ônus decorrentes desta providência. Fazem parte integrante desta especificação, independentemente de transcrição, todas as Normas (NB's) da ABNT relacionadas com os trabalhos e serviços abrangidos assim como os que constituem objeto do correspondente Contrato e/ou ainda, constantes da sua correspondente Planilha Orçamentária.

## **11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.**

Francisco Eliardo Nogueira Vieira  
Secretário de Educação



**ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA**

**LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO Nº 2017.05.18.35.PP.ADM**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na licitação mediante Pregão Nº 2017.05.18.35.PP.ADM.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

| ITEM           | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. | VL. UNIT. | VALOR. TOTAL |
|----------------|---|-------|--------|-----------|--------------|
| <b>LOTE 01</b> |   |       |        |           |              |
| 1              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7000 A 12000 BTUS ATÉ 06 METROS DE CANO DE COBRE ¼, 06 METROS ESPONJOSO ¼, 06 METROS DE CANO DE COBRE 3/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE ½, 06 METROS DE CABO PP 3X1 ½.                          | UNID. | 20     |           |              |
| 2              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7000 A 12000 BTUS DE 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE ¼, 15 METROS DE ESPONJOSO ¼, 15 METROS DE CANO DE COBRE 3/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE ½, 15 METROS DE CABO PP 3X1 ½.        | UNID. | 20     |           |              |
| 3              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS ATÉ 06 METROS: 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06 METROS ESPONJOSO 5/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE ½, 06 METROS DE CABO PP 3X1 ½.   | UNID. | 10     |           |              |
| 4              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS ATÉ 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 15 METROS ESPONJOSO 3/4, 15 METROS DE CANO DE COBRE ½, 15 METROS DE CABO PP 3X1 ½.  | UNID. | 10     |           |              |
| 5              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 A 24000 BTUS ATÉ 06 METROS: 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06 METROS DE ESPONJOSO 5/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 06 METROS DE CANO DE COBRE ½ E 06 METROS DE CABO PP 3X1 ½.     | UNID. | 25     |           |              |
| 6              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 A 24000 BTUS DE 06 A 15 METROS: 15 METROS DE CANO DE COBRE 5/8, 15 METROS DE ESPONJOSO 7/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE 7/8, 15 METROS DE CANO DE COBRE ½ E 15 METROS DE CABO PP 3X1 ½. | UNID. | 25     |           |              |
| 7              | SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE GÁS NOS APARELHOS DE AR REFRIGERADO DE 7.500 A 30000 BTUS (JANELEIROS)  | UNID. | 250    |           |              |
| 8              | SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE GÁS NOS APARELHOS CENTRAIS DE AR REFRIGERADO DE 7000 A 24000 BTUS (CENTRAIS)  | UNID. | 250    |           |              |
| 9              | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL, LIMPEZA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA DO CHASSI. QUANDO NECESSÁRIO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO APARELHO QUANDO FOR PRECISO  | UNID. | 200    |           |              |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
Um Novo Tempo Uma Nova História



|             |   |              |               |                  |                     |
|-------------|---|--------------|---------------|------------------|---------------------|
|             | REMOVÊ-LO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS APARELHOS DE CENTRAIS DE AR REFRIGERADOS ATÉ 30000 BTUS (JANELEIROS)  |              |               |                  |                     |
| 10          | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL, LIMPEZA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA DO CHASSI. QUANDO NECESSÁRIO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO APARELHO QUANDO FOR PRECISO REMOVÊ-LO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS APARELHOS DE CENTRAIS DE AR REFRIGERADOS ATÉ 30000 BTUS (CENTRAIS) | UNID.        | 550           |                  |                     |
| 11          | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS   | UNID.        | 20            |                  |                     |
| 12          | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS  | UNID.        | 20            |                  |                     |
| 13          | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS  | UNID.        | 10            |                  |                     |
| 14          | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS  | UNID.        | 10            |                  |                     |
| 15          | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE 25MF A 50MF DEVIDAMENTE INSTALADO.   | UNID.        | 150           |                  |                     |
| 16          | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EVAPORAÇÃO E CONDENSADOR   | UNID.        | 6             |                  |                     |
|             | <b>TOTAL DO LOTE 01</b>   |              |               |                  |                     |
|             | LOTE 02   |              |               |                  |                     |
| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VL. UNIT.</b> | <b>VALOR. TOTAL</b> |
| 1           | MANUTENÇÃO DE VENTILADOR TIPO TUFÃO COMPREENDENDO A LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCAS DE PEÇAS   | UNID.        | 300           |                  |                     |
|             | TOTAL DO LOTE 02  |              |               |                  |                     |
|             | TOTAL GLOBAL  |              |               |                  |                     |

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de R\$.....

2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



## DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (....) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão Presencial, de nº 2017.05.18.35.PP.ADM, da Prefeitura Municipal de MILHÃ. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

-----  
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV**  
**CREDENCIAMENTO**

Prefeitura Municipal de MILHÃ

Ref. licitação mediante PREGÃO nº 2017.05.18.35.PP.ADM

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa (.....), inscrita no CNPJ sob nº (.....), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

Nome:

CPF nº:

Cargo:



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ /2017.

Pregão nº 2017.05.18.35.PP.ADM

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2017.05.18.35.PP.ADM - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº 2017.05.18.35.PP.ADM
- II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal nº 10.520, de 17.7.02

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E MANUTENÇÃO DE VENTILADORES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão nº 2017.05.18.35.PP.ADM, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2017.05.18.35.PP.ADM.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a execução de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



**Subcláusula Primeira**- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**Subcláusula segunda** - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**Subcláusula terceira** - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

**Subcláusula Quarta** - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Subcláusula quinta** - os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Subcláusula sexta** - caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula sétima** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula oitava** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Subcláusula nona** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula décima** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal de Registro de Preços nº 7.892/2013.

**Subcláusula Primeira** - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de serviço.

IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos de acordo com os casos previstos no art. 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.



Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de serviço e/ou Nota de Empenho a ser emitido em favor do fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a prestar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Primeira** - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Subcláusula Terceira** - A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Subcláusula Quarta** - A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Subcláusula Quinta** - O objeto da presente Licitação não poderá ser subcontratado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

**Subcláusula Segunda** - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

**Subcláusula Terceira** - Não haverá antecipação de pagamento.

**Subcláusula Quarta** - Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



**Subcláusula Primeira** - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Subcláusula Segunda** - A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

- e) Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, será-lhe aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor do serviço em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- f)- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- g)- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de MILHÃ do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

MILHÃ- CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Signatários:

\_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO GESTOR:**  
**NOME DO TITULAR:**  
**CARGO:**  
**ASSINATURA:**

\_\_\_\_\_  
**DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:**  
**REPRESENTANTE:**  
**CARGO:**  
**ASSINATURA:**

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo Uma Nova História



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /2017.  
MAPA DE PREÇOS**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de MILHÃ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº 2017.05.18.35.PP.ADM.

| LOTE/<br>ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | P UNITÁRIO<br>REGISTRADO | VALOR<br>TOTAL (R\$) |
|---------------|---------------|-------|--------|--------------------------|----------------------|
|               |               |       |        |                          |                      |
|               |               |       |        |                          |                      |

MILHÃ- CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Signatários:

\_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO GESTOR:  
NOME DO TITULAR:  
CARGO:  
ASSINATURA:**

\_\_\_\_\_  
**DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:  
REPRESENTANTE:  
CARGO:  
ASSINATURA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS  
(APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

.....  
Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.



## DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

### ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À  
Comissão de licitação do MILHÃ.

Ref. **Processo N°2017.05.18.35.PP.ADM**

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

.....  
NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo Uma Nova História



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILHÃ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno; através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Centro MILHÃ- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.741.565/0001-06, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por (nome), (CPF), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº. 10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E MANUTENÇÃO DE VENTILADORES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2017.05.18.35.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

2.2. A Empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.3 A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

| <b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b> | <b>PROJETO/ ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>SUB ELEMENTO</b> |
|------------------------------------|---|---------------------------|----------------------------|---------------------|
|                                    |   |                           |                            |                     |

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO REAJUSTE**

**5.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

**5.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

**5.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - DA CONTRATANTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



8.1.1- O Município de MILHÃ- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de serviço.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **8.2 - DA CONTRATADA**

8.2.1 - Executar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

8.2.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor do serviço em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de MILHÃ, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.



**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_